MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e a alteração da Lei Municipal nº 1.571/2022 e dá outras providências.

Este projeto tem como finalidade a abertura de crédito especial para regulamentar contabilmente o Programa Habitacional Popular, bem como alterar a Lei Municipal nº 1.571/2022.

No final do ano de 2022 foi extinta a Secretaria de Habitação passando assim, seus programas para a Secretaria de Promoção Social. E consequência, é necessário alterar o orçamento vigente para que tal mudança seja efetivada e executável.

Lado outro, ainda diante da extinção da Secretaria de Habitação, a Lei que dispõe sobre o Programa Habitacional Popular teve que sofrer alterações para se enquadrar a nova estrutura administrativa do município.

Assim, considerando o mérito indiscutível do referido Projeto, considerando, ainda, que o mesmo vem ao encontro das diretrizes desta Administração, tal Projeto de Lei, vem agora à apreciação desta Colenda Casa, almejando sua conversão.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri - MG

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 8 VOTOS
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 8 VOTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 08 /2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.638 /2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e Alteração da Lei Municipal nº 1.571/2022 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pequeri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 135.145,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

SANCIONADO
EM, 14/07/2023
GLAUCO BRAGA FÁVERO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI

2 – Prefeitura Municipal de Pequeri
05 – Secretaria de Promoção Social
00 – Secretaria de Promoção Social
08 – Assistência Social
08.482 – Habitação Urbana
08.482.008 – Gestão e Promoção Social
08.482.008.1.0231 – Programa Habitacional Popular
3.3.90.30.00-1.500.000 – Material de Consumo R$ 35.145,00

2 – Prefeitura Municipal de Pequeri
05 – Secretaria de Promoção Social
00 – Secretaria de Promoção Social
08 – Assistência Social
08.482 – Habitação Urbana
08.482.008 – Gestão e Promoção Social
08.482.008.1.0231 – Programa Habitacional Popular
3.3.90.39.00-1.500.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito especial no montante de R$ 135.145,00 (cento e trinta e cinco mil, cinto e quarenta e cinco reais) de que trata o artigo 1º se fará através da anulação das seguintes dotações, no orçamento municipal de 2023:

PREFEITURA DE PEQUERI ADM. 2021-2024

Scanned with CamScanner

2 – Prefeitura Municipal de Pequeri
08 – Secretaria de Habitação
00 – Secretaria de Habitação
16 – Habitação
16.451 – Infra-Estrutura Urbana
16.451.017 – Programa Qualidade de Vida
16.451.017.1.0199 – Programa Habitacional Popular
3.3.90.30.00-1.500.000 – Material de Consumo R$ 35.145,00

2 – Prefeitura Municipal de Pequeri
08 – Secretaria de Habitação
00 – Secretaria de Habitação
16 – Habitação
16.451 – Infra-Estrutura Urbana
16.451.017 – Programa Qualidade de Vida
16.451.017.1.0199 – Programa Habitacional Popular
3.3.90.39.00-1.500.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Art. 3º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal n° 1.571/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Todo processo, desde o cadastro da família, verificação da documentação, elaboração do projeto, planilhas de custos, a licença para construção e habite-se, deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Promoção Social." **(NR)**

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei Municipal n° 1.571/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A família beneficiada com o Programa Habitacional Popular assume responsabilidade pelo benefício recebido através de Termo de Responsabilidade expedidos pela Secreataria Municipal de Promoção Social, que será assinado pelos beneficiários." **(NR)**

(...)

Art. 5º. Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal n° 1.571/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Promoção Social e ao Conselho Municipal de Habitação à análise dos documentos de cadastros, fiscalização, seleção, acompanhado e a

Scanned with CamScanner

execução do Programa Habitacional Popular instituido através desta Lei." **(NR)**

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a realizar as modificações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 1.579/2022) e no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.546/2021).

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 31 de Maio de 2023.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri – MG

Scanned with CamScanner